



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
217/18
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 462/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 13.780.08/2018

São Paulo, 29 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 2489/2017, referente ao Projeto de lei n° 1071/2017, que classifica Potim como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

2018 JUN 29 15:43
-2
ENTREGUE A MESA EM
020792



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 1071 de 2017
OBJETO: Classifica Potim como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 21 de junho de 2018

PARECER GT MIT Nº 90/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Potim**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela prefeitura nos meses de outubro e novembro de 2017 com a aplicação de 382 questionários em hotéis, restaurantes e eventos demonstrando um fluxo anual estimado em 50.000 turistas. O estudo apresentou os seguintes resultados: 75% dos turistas viajam com amigos, 53% consideraram a viagem a Potim como boa, 64% se hospedaram em pousadas e 42,20% tiveram como motivação de viagem o turismo religioso. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 6 (seis) Postos de Saúde, 1 (um) Pronto-Socorro e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 6 (seis) meios de hospedagem com 77 (setenta e sete) unidades habitacionais (UH's) totalizando 214 (duzentos e quatorze) leitos, entretanto, não há fotos dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 31 (trinta e um) estabelecimentos de alimentação, com capacidade de atendimento para 1679 (mil seiscentos e setenta e nove) pessoas, entretanto, não há fotos dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de Posto de Informações Turísticas localizado na Casa do Artesão, entretanto, não informou seus dias de funcionamento e não há informações turísticas do município no site da prefeitura. **Não Atendeu ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,63% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação para **Ecoturismo** com o Rio Paraíba do Sul, Ribeirão Potim, e trilhas e para **Turismo Religioso** com as rotas peregrinas, Igreja Matriz Bom Jesus, Fábrica de Imagens, Igreja São Benedito, e outros. Também se identificou vocação para **Turismo Rural** com o Sítio Flor do Campo, Sítio Três Coqueiros. Entretanto, não foram apresentadas fotos dos atrativos situados, e a pouca descrição impossibilitou a análise do potencial turístico do município. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 939/2017, com plano de ações, análise SWOT, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 931/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015, **não atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Eder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1378008

Ano
2017

Rubrica
JS

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE POTIM COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 90/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Potim (PL nº 1071/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 25 de junho de 2018.


JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo